



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

LEI COMPLEMENTAR Nº 028 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera, dá nova redação ao § 1º e revogam os parágrafos 2º e 3º, do artigo 55 da Lei Complementar nº 08 de 21 de maio de 2004, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do artigo 55 da Lei Complementar nº 08 de 21 de maio de 2004 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Araci, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Os valores dos vencimentos serão fixados anualmente por lei específica revisados sempre no mês de janeiro e deverá ser adimplido até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 2º Ficam revogados os Parágrafos 2º e 3º do artigo 55 da Lei Complementar nº 08 de 21 de maio de 2004 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Araci.

Art. 3º O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, a íntegra da Lei Complementar nº 08/2004, com as alterações resultantes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 19 de Dezembro de 2017; 58º da Emancipação Política do Município.

Antônio Carvalho da Silva Neto
Prefeito Municipal